

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 433 - DE 08 DE JULHO DE 1977

EMENTA:- Estabelece as normas para isenção ou redução da taxa de inscrição ao Concurso Vestibular de 1978.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 08 de julho de 1977, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - O candidato ao Concurso Vestibular de 1978 poderá requerer isenção ou redução da taxa de inscrição do referido Concurso, mediante a comprovação de seu baixo rendimento financeiro ou quando menor dependente economicamente, do rendimento de sua família ou de seus responsáveis.
- Art. 2º - Para concessão da isenção ou redução, considerar-se-á de baixo rendimento financeiro o candidato ou sua família ou responsável que possam comprovar seu estado de pobreza, mediante os seguintes documentos:
- a) Notificação e Declaração do Imposto de Renda relativo ao ano de 1977 (ano base 1976) do candidato ou de seus familiares ou responsáveis, mesmo quando isentos de pagamento;
 - b) Contracheques, Declarações de Salários ou de Pensões, Aposentadorias etc., de todos os membros da família, que trabalham;
 - c) Recibos de despesas fixas efetuadas (aluguéis, condomínios, luz, gás, telefone, mensalidades escolares etc.);
 - d) Comprovante de bolsa de estudos (quando bolsista) com especificação se total ou parcial;
 - e) Atestado de Pobreza expedido pela Polícia.

Parágrafo único - Os documentos relacionados neste artigo serão apresentados em fotocópias, pois não serão devolvidos e deverão acompanhar necessariamente o requerimento do pedido de isenção ou redução da taxa.

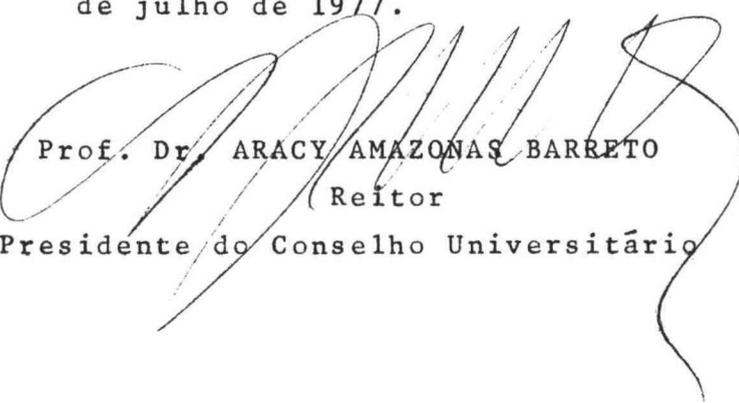
Art. 3º - O requerimento de isenção ou redução de taxa será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente do Concurso Vestibular (COPERVES), em formulário próprio fornecido pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA), no "Campus" da Universidade, onde também será apresentado, no período de oito (8) a doze (12) de agosto, acompanhado do Formulário de Informações Pessoais, devidamente preenchido.

Art. 4º - Os requerimentos e respectivos documentos serão examinados no período de quinze (15) a vinte e dois (22) de agosto, por uma Comissão designada pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular (COPERVES), a qual decidirá sobre o direito do requerente a uma das duas modalidades, isto é, isenção ou redução, ou a nenhuma delas.

Parágrafo único - Os resultados serão divulgados até o dia vinte e cinco (25) de agosto, pelo DERCA, não cabendo recurso de qualquer natureza.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 08 de julho de 1977.


Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
(Reitor)
Presidente do Conselho Universitário